



MPV 932
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 1º da MPV 932, de forma indevida e injustificável, eleva para 7% do total arrecadado o pagamento devido à Receita Federal pelos serviços de arrecadação e cobrança das contribuições devidas ao Sistema S. Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a retribuição devida pela arrecadação de todas as contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos é de 3,5% do montante arrecadado.

Ocorre que, ao elevar para 7% apenas para o Sistema S, a MPV não apenas quebra a isonomia de tratamento, mas o faz sem justificção, a menos que se considere como tal a necessidade de caixa do Tesouro. Ocorre que a mesma MPV reduz a contribuição para o Sistema S, e, assim, o que resulta é que as entidades pagarão o dobro em percentual, mas com receita menor, o que significa que além de disporem de menor volume de recursos terão que continuar a arcar com a mesma despesa.

A presente emenda visa suprimir essa modificação irrazoável e despropositada, mantendo a alíquota de 3,5% a ser aplicada sobre montante efetivamente repassado.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20456.36310-13